

Protocolo 3.674/2025

De: E ALVES FEITOSA

Para: SEMINFRA-PROT - Protocolo

Data: 03/04/2025 às 10:48:12

Setores envolvidos:

SEMINFRA-PROT

Solicitações Diversas

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA 01/2025-SEMINFRA

Anexos:

IMPUGNACAO_CONTRADICAO_NO_EDITAL.pdf



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA

CONCORRÊNCIA 01/2025-SEMINFRA

Secretaria Municipal de Infraestrutura -

A empresa **E ALVES FEITOSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.583.128/0001-35** ao final assinado, com fulcro no item 10 do instrumento convocatório, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar pedido de

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Relacionado ao certame epigrafado, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – HISTÓRICO

A supracitada Administração lançou licitação para contratação de empresa para executar o seguinte objeto:

“Contratação de empresa para Urbanização da Orla do Lago do Mapiri na Cidade de Santarém-Pa.”

II. DA INEXEQUIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados diversos quanto aos termos do edital e seus anexos que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Razão social: E. Alves Feitosa Ltda.

Endereço: Avenida Governador Fernando Guilhon, Nº 820, COMERCIO, Itaituba PA

Tel: (93) 99187-8880

Email: maguarynegocios@hotmail.com

CNPJ: 37.583.128/0001-35

Cep: 68180-120

Itaituba PA

Ensina o eminente Administrativista Hely Lopes Meirelles [Licitação e contrato administrativo. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P.112:

"o objeto da licitação é a própria razão de ser do procedimento seletivo destinado à escolha de quem irá firmar contrato com a Administração; se ficar indefinido ou mal caracterizado passará para o contrato com o mesmo vício, dificultando ou até mesmo impedindo a sua execução."(g/n)

E ele continua:

"A definição do objeto da licitação, é, pois condição de legitimidade da licitação, sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente."(g/n)

Desta forma, faz-se imperiosa a análise dos pontos abaixo apresentados, por constituírem fatores impeditivos para a formulação de propostas.

III. DA RESTRIÇÃO E FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO, CONTRARIEDADE NAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E CONTRADIÇÃO RELACIONADOS AO PERCENTUAL EXGIDOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

Apesar de claramente previsto na legislação pátria a necessidade da objetividade do edital, o presente certame contém vícios que o tornam nulo para o fim que se destina.

Como critério de aferição de capacitação técnica, o edital em comento e seu item 7

Razão social: E. Alves Feitosa Ltda.

Endereço: Avenida Governador Fernando Guilhon, Nº 820, COMERCIO

Tel: (93) 99187-8880

Email: maguarynegocios@hotmail.com

CNPJ: 37.583.128/0001-35

Cep: 68180-139

Itaituba P

"e" assim dispõe:

e) As empresas deverão apresentar atestados de capacidade técnica com quantidades mínimas de 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância delimitadas no Art. 67 §1ª da Lei 14.133/21.

Pois bem, não obstante restar muito claro em tal item que o percentual adotado para fins de comprovação seria a quantidade equivalente a 30%, ao analisarmos o Anexo denominado como Projeto Básico, é possível identificar incongruências que conflitam diretamente com a supracitada exigência.

Aliás, referida tabela equivoca-se duas vezes, senão vejamos:

O item 14.2 está assim definido:

14.2 As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar acervo técnico compatível com serviços similares e de mesma natureza, nos respectivos quantitativos da tabela a seguir:

| ITEM | UNID | QUANTIDADE |
|--|----------------|------------|
| PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO USINADO, BOMB., LANÇADO E ADENSADO, ARMADO, FCK=25MPA, ESTAMPADO, COLORIDO, TIPO TECH - STONE OU SIMILAR, E = 10CM, TELA SIMPLES SOLDADA Q61, REGULARIZ. COMPAC. SUBLEITO, LONA PLÁSTICA, INCL. JUNTAS CERRADAS 5X10 A 40MM | m ² | 2.027,80 |
| GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_01/2024 | m ² | 499,19 |
| TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | m | 154,44 |

30%
ou
100%?

Ora, a partir do momento que se determina que as interessadas "DEVERÃO APRESENTAR ACERVO TÉCNICO" nas quantidades discriminadas, isto revela que se exige

Razão social: E. Alves Feitosa Ltda.

Endereço: Avenida Governador Fernando Guilhon, Nº 820, COMERCIO

Tel: (93) 99187-8880

Email: maguarynegocios@hotmail.com

CNPJ: 37.583.128/0001-35

Cap: 68180-14

Itaituba P



equivalente a 100% daquilo que será contratado, logo, se assim permanecer estará transgredido o artigo 67, §1º da Lei 14.133/21.

Assim sendo, deve ser corrigido tais quantitativos de forma a amoldar-se com o patamar de 30% definido na parte inicial do edital.

→ Também se faz necessário excluir este item erroneamente definido como parcela de maior relevância, eis que tal serviço não tem na planilha da obra, logo, sem qualquer pertinência ou justificativa sua exigência.

É exatamente sob estes pontos que versa a presente impugnação, posto que o edital JAMAIS poderia ser contraditório.

O edital em questão estabelece critérios para a qualificação técnica dos licitantes, determinando a necessidade de comprovação, por meio de acervo técnico, da execução de determinados serviços classificados como "parcelas de maior relevância". Entretanto, verifica-se que um dos serviços exigidos para comprovação - pavimentação em concreto - não faz parte do objeto da licitação, estando ausente da planilha orçamentária da obra.

Essa exigência revela-se absolutamente arbitrária, pois impõe aos licitantes a obrigação de comprovar expertise na execução de um serviço que sequer será contratado, afrontando, assim, os princípios da isonomia, do amplo acesso à competição e da razoabilidade.

Além disso, em relação aos demais serviços indicados como "parcelas de maior relevância", a exigência editalícia deveria limitar-se a um percentual razoável de comprovação.

Razão social: E. Alves Feitosa Ltda.

Endereço: Avenida Governador Fernando Guilhon, Nº 820, COMERCIO

Tel: (93) 99187-8880

Email: maguarynegocios@hotmail.com

CNPJ: 37.583.128/0001-35

Cap: 68180-15

Itaituba P

Assinado por 1 pessoa: ELIETE L VES FEITOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santarem.1doc.com.br/verificacao/D603-E4C6-26A8-5D7D> e informe o código D603-E4C6-26A8-5D7D





tal como definido preambularmente em 30% do quantitativo estimado, em conformidade com a jurisprudência dos tribunais de contas e com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

II - DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados para que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, eis que convergentes aos princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico, especialmente pela admissão no que tange a comprovação de regularidade fiscal estar limitada a estabelecida no inciso III do artigo 68 da Lei 14.133/21

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Agente de Contratação para o regular encaminhamento a Casa de Contas para conhecimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itaituba-PA, 03 de abril de 2025.

E ALVES FEITOSA
LTDA:3758312800
0135

Assinado de forma digital por E
ALVES FEITOSA
LTDA:37583128000135
Dados: 2025.04.03 09:35:48
-03'00'

E. ALVES FEITOSA LTDA
CNPJ nº 37.583.128/0001-35

Razão social: E. Alves Feitosa Ltda.

Endereço: Avenida Governador Fernando Guilhon, Nº 820, COMERCIO, Itaituba PA

Tel: (93) 99187-8880

Email: maguarynegocios@hotmail.com

CNPJ: 37.583.128/0001-35

Cep: 68180-169

Itaituba PA

Assinado por 1 pessoa: ELIETE ALVES FEITOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santarem.1doc.com.br/verificacao/D603-E4C6-26A8-5D7D> e informe o código D603-E4C6-26A8-5D7D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D603-E4C6-26A8-5D7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ E ALVES FEITOSA LTDA (CNPJ 37.583.128/0001-35) VIA PORTADOR ELIETE ALVES FEITOSA (CPF 837.XXX.XXX-53) em 03/04/2025 11:23:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santarem.1doc.com.br/verificacao/D603-E4C6-26A8-5D7D>

Protocolo 1- 3.674/2025

De: Thayana S. - SEMINFRA-PROT

Para: 1 - SEMINFRA-GAB - Gabinete

Data: 03/04/2025 às 11:06:29

Setores (CC):

1 - SEMINFRA-GAB, SEMINFRA-LICIT, 2 - SEMINFRA-PROJU

Para conhecimento.

—

Thayana Matos da Silva

Recepção Seminfra

Protocolo 2- 3.674/2025

De: Ana S. - SEMINFRA-LICIT

Para: SEMINFRA-PLANPRO - Planejamento e Projetos

Data: 03/04/2025 às 11:25:38

Encaminho Impugnação para manifestação.

—

Ana Erika Maia de Siqueira
Chefe de Licitação